



Bruxelas, 27 de novembro de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0375 (COD)**

**14282/18
ADD 1**

**CODEC 2004
CLIMA 217
ENER 380**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, que altera a Diretiva 94/22/CE, a Diretiva 98/70/CE, a Diretiva 2009/31/CE, o Regulamento (CE) n.º 663/2009, o Regulamento (CE) n.º 715/2009, a Diretiva 2009/73/CE, a Diretiva 2009/119/CE do Conselho, a Diretiva 2010/31/UE, a Diretiva 2012/27/UE, a Diretiva 2013/30/UE e a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 (primeira leitura) <ul style="list-style-type: none">– Adoção do ato legislativo– Declarações

Declarações da Comissão

Declaração da Comissão relativa ao metano – Artigo 16.º

A Comissão regista o acordo dos legisladores em relação ao artigo 16.º, em virtude do qual deve ser apresentado um plano estratégico relativo ao metano.

A Comissão confirma o seu empenho em analisar as emissões de metano, nomeadamente no contexto da estratégia da União a longo prazo.

No entanto, a Comissão sublinha que se reserva o direito de responder de acordo com as regras do Tratado, tendo devidamente em consideração, em particular, o seu direito de iniciativa.

Declaração da Comissão relativa ao artigo 44.º

O Regulamento Governação da União da Energia é um elemento central do Pacote Energias Limpas para todos os Europeus. O regulamento tem por objetivo estabelecer um processo que garanta a ambição e a coerência das políticas e das medidas adotadas a vários níveis para a realização dos objetivos da União da Energia e, em especial, das metas da UE em matéria de clima e de energia para 2030.

Na sua Declaração Conjunta sobre as prioridades legislativas da UE para 2018-2019, as três instituições comprometeram-se a atingir o objetivo de uma União da Energia ambiciosa com uma política virada para o futuro em matéria de alterações climáticas, designadamente implementando o Quadro relativo ao Clima e à Energia para 2030, e continuando a dar seguimento ao Acordo de Paris, nomeadamente através de legislação relativa a energia limpa para todos os europeus.

Neste contexto, a Comissão regista o acordo dos legisladores no que diz respeito ao artigo 44.º, que prevê que a Comissão será assistida por dois comités na execução do regulamento.

A Comissão lamenta que os legisladores não tenham aceite a sua proposta de submeter o exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ao controlo de um único comité, em plena conformidade com as regras aplicáveis em matéria de comitologia estabelecidas no Regulamento 182/2011¹, para fins de simplificação e de observância do princípio "Legislar Melhor".

A Comissão reitera a importância de uma divisão clara das competências entre os comités, que é essencial para o correto exercício das competências de execução da Comissão e a aplicação do Regulamento 182/2011 que estabelece regras horizontais aplicáveis aos comités.

¹ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão, JO L 55 de 28.2.2011, p. 13.